# LEI Nº 341 DE 22 DE MAIO DE 1.997.

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 287 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997."**

**SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 287 de 16 de Outubro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

**"O valor apurado pela Comissão de Avaliação para efeito de alienação dos lotes de que trata o artigo 1º da Lei nº 287/95 é de R$ 12,00 (dose reais) por lote."**

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 287 de 16 de outubro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

**"Também terão descontos especial de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis) dos lotes urbanos, aqueles que requererem a alienação, e o título definitivo de propriedade dos imóveis no prazo de 90 (noventa) dias contados da públicação desta Lei."**

Art. 3º - Ficam inalteradas as redações dos demais artigos da Lei nº 287/95.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 22 de Maio de 1.997.

**SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA**
**Prefeito Municipal**